



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 71/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0019727/2021-74

PARECER ÚNICO N° 28100252 (SEI!)

INDEXADO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	AO PA SLA: 1739/2021	SITUAÇÃO: Sugestão Deferimento pelo
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 - Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: DM PNEUS LTDA		CNPJ: 01.181.641/0001-52
EMPREENDIMENTO: DM PNEUS LTDA		CNPJ: 01.181.641/0001-52
MUNICÍPIO: Uberlândia/MG		ZONA: Urbana
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: SIRGAS 2000 LAT/Y 18°50'46.779" S LONG/X 48°17'59.646" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
(<input type="checkbox"/> INTEGRAL (<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO (<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL (<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari	
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Rio Uberabinha	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:
C-02-03-8	Recauchutagem de pneumáticos	4
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Marcos Antonio Costa e Silva	CREA MG-34202/D	MG20210115411
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 207774/2021 12/04/2021		DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
--------------------------------	------------------

Lucas Dovigo Biziak - Gestor Ambiental (DRRA)	1.373.703-6
Ariane Alzamora Lima Bartasson - Gestora Ambiental (DRCP)	1.403.524-0
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 14/04/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28099954** e o código CRC **A49C6A39**.

Referência: Processo nº 1370.01.0019727/2021-74

SEI nº 28099954



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa apresentar e subsidiar técnica e juridicamente o julgamento por parte da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, quanto ao requerimento de Renovação de Licença de Operação pelo empreendedor *DM PNEUS LTDA*, por meio do Processo Administrativo SLA nº 1739/2021, para o empreendimento intitulado *DM PNEUS LTDA*.

O empreendimento em questão teve sua Licença de Operação Corretiva (PA SIAM nº 02325/2004/002/2008) concedida com condicionantes em 05 de dezembro de 2008, na 51ª Reunião do COPAM URC TMAP, com validade até 05 de dezembro de 2014. Em 10 de julho de 2015 esta mesma licença de operação foi renovada, por meio da 118ª Reunião Ordinária do COPAM URC TMAP, com validade até 10 de julho de 2021. O empreendimento obteve ainda uma licença para ampliação da atividade, por meio de LAS-RAS, concedida em 23/10/2020, pelo Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), processo 3953/2020. O processo atual de renovação (Processo SLA nº 1739/2021) foi formalizado em 03/03/2021, ou seja, 129 dias antes do vencimento da Licença de Operação anterior, fazendo jus à renovação automática.

A análise da Renovação de Licença de Operação, objeto deste Parecer, refere-se à atividade de “Recauchutagem de pneumáticos” (C-02-03-8), conforme enquadramento na DN COPAM 217/2017. Neste processo, o parâmetro para enquadramento considerado é a área útil do empreendimento, sendo 0,953 hectares (potencial poluidor médio e porte grande – classe 4).

A análise deste processo pautou-se no estudo apresentado (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA), nas informações complementares apresentadas no SLA e na vistoria remota realizada pela equipe técnica no empreendimento na data de 12/04/2021 (conforme Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959, de 16 de abril de 2020).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Uberlândia, na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 5117, Distrito Industrial, na bacia hidrográfica “Rio Araguari” (Sub-bacia do Rio Uberabinha), Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) PN2. A área total do empreendimento é de 14.672,00 m², sendo a área construída equivalente a 4.121 m² (Figura 1). A atividade principal desenvolvida pelo empreendimento é definida como Recauchutagem de Pneumáticos, por meio de recauchutagem e/ou remoldagem com a reutilização de carcaças de pneus em condições de serem reaproveitadas, recolhidos pela própria DM PNEUS através de rede de fornecedores.



FIGURA 1: Perímetro do empreendimento (polígono em vermelho).



Fonte: Google Earth, 2021.

O empreendimento conta com 60 funcionários ao total, sendo 25 no setor administrativo e 35 nos setores de produção. A capacidade de produção nominal da empresa é de 60.000 unidades de pneus ressolados e remoldados por ano. O produto secundário é o Pó de Raspa de Pneus, que é gerado nas etapas de Raspagem/Escarificação/Acabamento, sendo coletado através de limpeza manual (varrição) nos setores de geração e/ou por sistema de exaustão, incorporado ao material retido nas mangas do filtro e armazenado em depósito próprio até completar carga para transporte e comercialização às usinas recicladoras.

Os equipamentos utilizados no processo produtivo são compostos por centrais de ar comprimido (compressores) e gerador de vapor saturado (caldeira), instalado em prédio único e anexo ao galpão principal. O vapor saturado consumido é produzido em um gerador de vapor movido à lenha. Os três geradores movidos a óleo diesel foram utilizados até 2017, quando da solicitação do empreendedor para instalação do novo gerador (R0315057/2016), tendo sido vendidos, conforme notas fiscais apresentadas pelo empreendedor. Foi apresentado Certificado de Registro IEF nº



02530/2020 - Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500 m³.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida exclusivamente pela CEMIG. Os insumos utilizados são: cola, solvente e silicone.

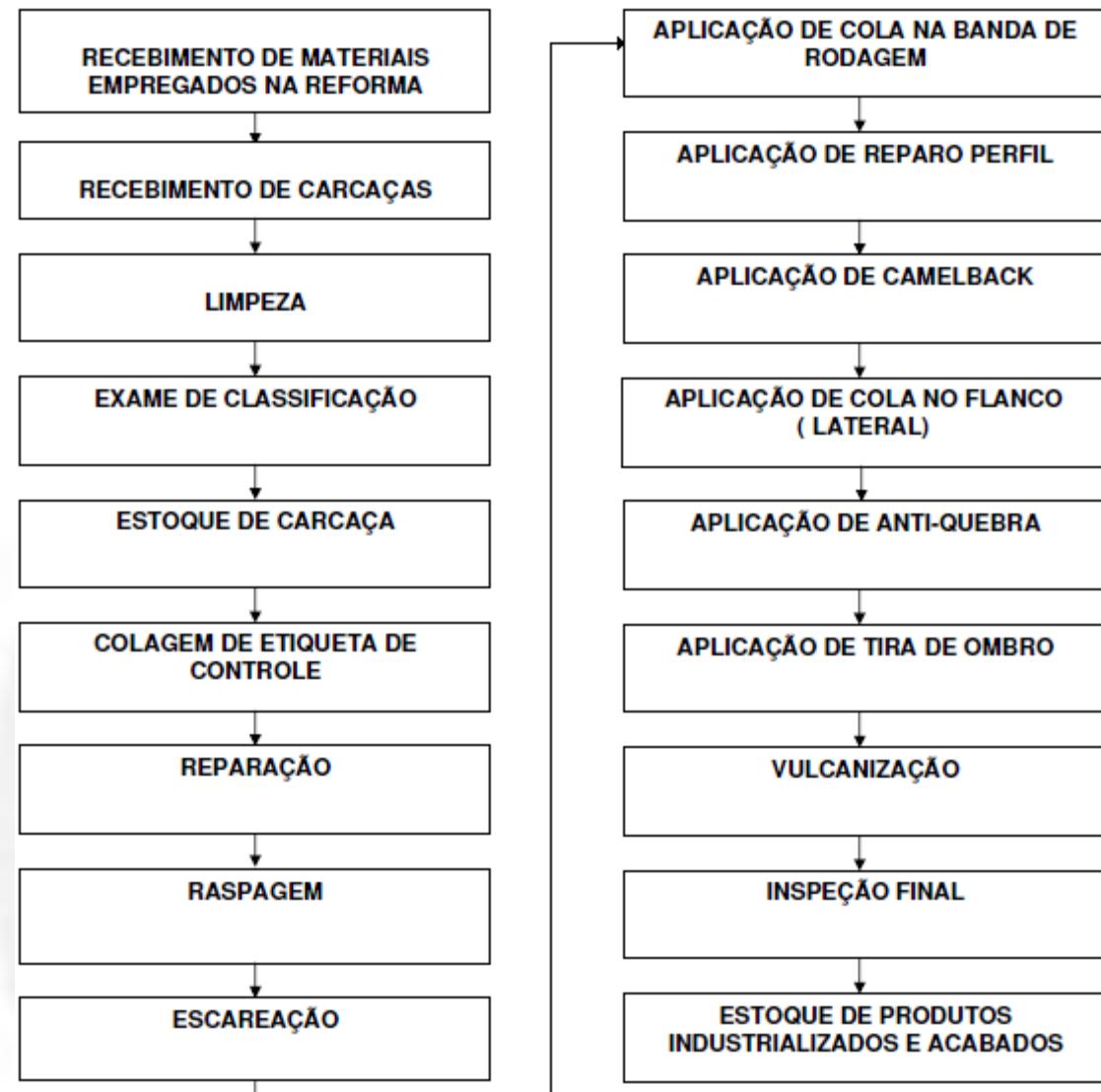
O processo produtivo deste empreendimento se resume em 11 (onze) etapas:

- Na primeira etapa ocorre o recebimento de pneus usados, sendo realizado exame visual e manual com o apoio de um tambor de 200 L, vazio, para suporte do pneu examinado;
- Na segunda etapa são realizados os consertos nos pneus em não conformidade, sendo utilizada uma mesa para suporte. Nesta etapa, os furos identificados são escareados e recebem aplicação de cola com remendo especificado de acordo com tabela do fornecedor;
- Na terceira etapa é realizada a raspagem da borracha remanescente até que a circunferência do pneu atinja a medida especificada na tabela de produção;
- A quarta etapa consiste na escarificação do pneu, na qual é feita a escareação de pontos que ainda se encontrarem em não conformidade;
- Na quinta etapa é realizada a colagem das bandas com aplicação de cola, sendo utilizados cavaletes como suporte para a secagem dos pneus;
- Na sexta etapa, após a secagem, os pneus são colocados na máquina roletadeira para fixação de Camelback;
- A sétima etapa consiste no processo de vulcanização, na qual os pneus são colocados nas máquinas vulcanizadoras;
- Na oitava etapa é realizado o acabamento, a retirada do excesso de borracha, procedimento denominado descabelamento do pneu. Nesta etapa são utilizadas máquinas infladoras e facas de descabelamento;
- Na nona etapa é realizado um controle de qualidade através de exame visual e manual para verificação da qualidade dos pneus e enquadramento às normas do INMETRO. Nesta etapa também são utilizados tambores de 200 L para apoio do pneu;
- Na décima etapa é realizado o armazenamento do pneu recauchutado ou remoldado no setor de depósito;
- Na última etapa é realizada a separação dos lotes em gaiolas, de acordo com os pedidos dos clientes, no setor de expedição.

O processo produtivo pode ser observado na Figura 2.



FIGURA 2: Fluxograma do processo produtivo do empreendimento.



Fonte: RADA, 2021

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento conta com água fornecida por concessionária local – DMAE (Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia). O consumo médio é de 185 m³/mês e as finalidades de uso da água são: consumo humano, lavagem de pisos e equipamentos, jardinagem e produção de vapor. Não há captação de água por poço tubular ou outorga superficial.

4. RESERVA LEGAL, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E OUTRAS ÁREAS PROTEGIDAS



O empreendimento está localizado em zona urbana, ou seja, não se aplica a exigência de constituição de área de reserva legal, conforme disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e na Lei Estadual nº 20.922/2013. Além disso, no empreendimento não existem áreas caracterizadas como áreas de preservação permanente, nos termos das legislações acima referidas.

5. ASPECTOS / IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Abaixo são listados os principais aspectos e impactos ambientais identificados, os quais são causados pela operação do empreendimento, o local ou atividade geradora e as medidas mitigadoras aplicadas a cada caso.

5.1 Geração de Efluentes Líquidos:

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são constituídos, quase que exclusivamente, pelos efluentes sanitários, visto que não é utilizada água ou qualquer outra substância líquida em nenhuma etapa do processo produtivo do empreendimento, com exceção dos equipamentos geradores de vapor e lavagem de pisos e equipamentos.

O empreendimento possui adesão ao Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos – PREMEND, junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (DMAE), e bimestralmente realiza um monitoramento, com coleta de amostras no PV final, anterior ao lançamento do efluente na rede do DMAE. Existe caixa separadora água e óleo na saída do setor de geração de vapor, ligada à rede de esgoto do empreendimento onde é realizado automonitoramento.

5.2 Geração de Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento estão classificados, conforme a NBR 10.004/2004, em Classes I e II.

Os resíduos Classe I gerados no empreendimento são lâmpadas fluorescentes, consideradas materiais contaminantes, bem como óleo usado e lama oleosa provenientes do Sistema de Separação de Água e Óleo, além dos resíduos de vazamentos dos depósitos de produtos químicos e resíduos sólidos classe I.

Os resíduos oleosos gerados são destinados a algum empreendimento que execute o rrefino dos mesmos, já as lâmpadas fluorescentes são armazenadas em bombonas tamponadas até formarem lote para a destinação final.

Os resíduos gerados Classe II oriundos do processo produtivo do empreendimento são:



- Papel e papelão e plásticos, que em geral são destinados a empresa de reciclagem;
- Pneus refugados, destinados ao Centro de Zoonoses de Uberlândia – PMU, responsável pela destinação final dos mesmos;
- Raspas, pó e pedaços de borrachas, são coletados por sistema de exaustão e/ou varrição, ensacados e destinados a empresa que efetua reutilização dos mesmos;
- Sucatas metálicas e tambores metálicos, que são destinados a empresa de reciclagem.

No empreendimento é realizada a coleta seletiva, onde os resíduos sólidos domésticos (sanitários e refeitório), não recicláveis, são destinados à coleta pública.

5.3 Geração de Efluentes Atmosféricos:

No processo produtivo do empreendimento é necessária a utilização de vapor em algumas etapas. O equipamento utilizado como fonte de geração de vapor é uma caldeira com capacidade de produção de 1000 kg de vapor/h. O gerador de vapor é alimentado a lenha. Essa caldeira possui sistema de tratamento intitulado policlone.

É realizado o automonitoramento das emissões atmosféricas deste equipamento, em atendimento de condicionante da Licença de Operação, sendo possível visualizar que as emissões atmosféricas do sistema de geração de vapor se encontram em conformidade com a legislação nos parâmetros amostrados.

5.4 Geração de Ruídos:

O processo produtivo e as utilidades encontram-se enclausuradas dentro de edificações específicas, portanto não foram detectadas fontes significativas. No entanto, internamente, são consideradas possibilidades reais de condições que possam afetar a saúde ocupacional dos empregados, para permitir a definição de controles internos gerenciais e a disponibilidade e uso de EPI's preventivos e adequados.

Como todo o processo produtivo encontra-se enclausurado no galpão industrial, os ruídos dificilmente extrapolam a área industrial devido às barreiras físicas impostas pelo galpão. Ainda, o entorno do empreendimento caracteriza-se por ser composta única e exclusivamente de outros empreendimentos industriais, pois o mesmo encontra-se instalado em Distrito Estritamente Industrial.

6. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LO

Foi realizada a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação n.º 049/2015, por meio do Parecer Único n.º 0624302/2015 (SIAM), concedida na 118^a



Reunião Ordinária do COPAM URC TMAP, realizada em Uberlândia no dia 10/07/2015. A data considerada como “marco inicial” para a contagem dos prazos foi 14/07/2015 (Doc. SIAM 0770797/2016), quando da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, conforme estipulado no Parecer Único nº 0624302/2015 (SIAM).

A análise foi realizada pautando-se nas informações obtidas nos documentos protocolados na SUPRAM, disponíveis nos autos do processo e/ou no sítio eletrônico do Sistema de Informações Ambientais (SIAM). No Parecer Único nº 0624302/2015 (SIAM) foram estabelecidas as seguintes condicionantes:

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação;
2. Apresentar relatório contendo o fator de carga poluidora (K), do Programa de Monitoramento de Efluentes não Domésticos (PREMEND) do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (DMAE), bem como certificado de regularidade no programa, atualizado. Prazo: Anual;
3. Relatar à SUPRAM todos os fatos ocorridos, situações atípicas, alterações e/ou situações que causem ou possa causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação. Prazo: Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação;
4. Apresentar relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e seus registros, contendo descrição detalhada das ações realizadas e ART do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa. Prazo: Anual.

A tabela completa de análise das condicionantes se encontra no Anexo III deste Parecer.

7. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

A verificação de desempenho ambiental do empreendimento *DM PNEUS LTDA* deu-se por meio do Índice de Desempenho Ambiental no Licenciamento (IDAL), ferramenta em desenvolvimento pela SEMAD, na qual se atribui pontuação a determinados itens pré-estabelecidos. Importante citar que a mesma foi adaptada pela equipe técnica, com a inclusão dos atributos “não apresentada” e “parcialmente atendida” e alteração da pontuação para o atributo “intempestiva”.

Quanto às condicionantes, em relação à **tempestividade**, de 10 pontos possíveis, se tempestiva, recebe 5, se intempestiva, recebe 2,5 e, se não apresentada, não recebe. Em relação ao **atendimento**, se atendida, recebe 5, se parcialmente atendida, recebe 2,5 e se não atendida,



não recebe. Quanto ao **automonitoramento**, de 10 pontos possíveis, se ocorrer um parâmetro fora do padrão, recebe -0,5 ponto, se até 3, recebe -1 ponto e acima de 3, recebe -2 pontos. Caso ocorra a intempestividade de entrega de 1 relatório, recebe -0,5 ponto, se até 3 relatórios, recebe -1 ponto e se acima de 3, recebe -3 pontos. Caso não ocorra entrega de 1 relatório, recebe -1 ponto, se até 3 relatórios recebe -3 pontos, e acima de 3 recebe -5 pontos.

Quanto à **ocorrência de infração**, de 10 pontos possíveis, caso o empreendimento não tenha sido autuado, recebe 10 pontos, caso tenha sido autuado sem causar poluição, recebe 5 pontos e caso tenha sido autuado causando poluição, não recebe pontos. Quanto ao **empenho em sanar inconformidades**, se sanou inconformidades requeridas pela equipe técnica, recebe 10 pontos, se não sanou, não recebe. Caso haja inadequação crítica para a atividade, o empreendimento recebe pontuação de -20.

Enfim, a pontuação final é obtida pela divisão entre o somatório de pontos obtidos e o somatório de pontos possíveis, multiplicado por 100. Os significados das pontuações podem ser observados na Tabela 1.

TABELA 1: Pontuações finais, conceitos e descrições - IDAL.

Pontuação	Conceito	Descrição
0 a 60	Ruim	Desempenho insuficiente, necessidade urgente de adotar medidas de controle ambiental eficientes.
61 a 70	Regular	Desempenho incipiente, necessidade de ações consistentes para a busca do desempenho ambiental.
71 a 90	Bom	Desempenho suficiente, garante significativo grau de segurança ao meio ambiente.
91 a 100	Muito Bom	Desempenho otimizado, sistema de gestão e controle ambiental muito desenvolvido.

Fonte: *IDAL*.

Quanto às condicionantes, a de número 1 foi considerada intempestiva e parcialmente atendida; e as de número 2, 3 e 4 foram consideradas tempestivas e atendidas. Quanto ao automonitoramento, o de resíduos sólidos teve intempestividade na entrega de 10 relatórios; e o de efluentes atmosféricos teve um relatório fora do padrão solicitado.

O empreendimento será autuado sem causar poluição, pelo descumprimento da condicionante de automonitoramento. Não foi verificada inadequação crítica para a atividade, sendo que a maior causa de perda de pontos foi a intempestividade no cumprimento da condicionante de automonitoramento.

A pontuação final do IDAL para o empreendimento *DM PNEUS LTDA.* foi de **83,13%**, conforme Anexo IV deste Parecer. Sendo assim, o desempenho ambiental foi considerado bom e



suficiente, demonstrando que o empreendimento adota ações ou possui sistema de gestão ambiental que controla os riscos ambientais e apresenta um padrão de gestão compatível com as melhores práticas adotadas.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento na DN COPAM 217/2017.

O empreendedor fez jus ao benefício da renovação automática da licença até a manifestação final do órgão ambiental, uma vez que formalizou o processo no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA respeitando a antecedência mínima de 120 dias do vencimento da licença.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de renovação de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal - CTF.

Importante destacar que, em se tratando de requerimento de renovação de LO, tem-se simplicidade documental, restando dispensados alguns documentos já avaliados em processos anteriores, como a Declaração Municipal de uso e ocupação do solo, ante o princípio da economia processual.

Mister ressaltar, outrossim, que a água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local – DMAE (Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia), conforme já destacado em tópico próprio.

Quanto à Reserva Legal, o empreendimento está dispensando de sua constituição, nos termos da Lei Estadual n. 20.922/2013, uma vez que se encontra localizado em área urbana.

Constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Ainda, denota-se no transcorrer do presente parecer que, apesar do cumprimento parcial ou fora do prazo de algumas condicionantes, no geral, o empreendimento apresenta desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação de sua licença ambiental. Pelas condicionantes/programas de automonitoramento cumpridos parcialmente ou de forma intempestiva, o empreendedor será autuado.

Por fim, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

9. CONCLUSÃO



A equipe interdisciplinar da SUPRAM TM sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento *DM PNEUS LTDA.*, para a atividade de “Recauchutagem de pneumáticos” (C-02-03-8), no município de Uberlândia/MG, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do *DM PNEUS LTDA*;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do *DM PNEUS LTDA*;

Anexo III. Tabela de análise de condicionantes do *DM PNEUS LTDA*;

Anexo IV. Índice de Desempenho Ambiental no Licenciamento (IDAL) do *DM PNEUS LTDA*;

Anexo V. Relatório Fotográfico do *DM PNEUS LTDA*;



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do DM PNEUS LTDA.

Empreendedor: DM PNEUS LTDA.

Empreendimento: DM PNEUS LTDA.

CNPJ: 01.181.641/0001-52

Município: Uberlândia

Atividade (DN 217/17): Recauchutagem de pneumáticos (C-02-03-8)

Processo: 1739/2021

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a Certidão do fator de Carga Poluidora (K) atualizada, atestando regularidade perante o Programa de Monitoramento de Efluentes não Domésticos (PREMEND) do DMAE. <i>Obs.: Deverão ser informadas quaisquer alterações na certidão de fator carga poluidora K (usuário especial).</i>	Anualmente, todo mês de fevereiro
02	Apresentar certificado de registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos), ou documento correlato, expedido pelo IEF.	Anualmente, todo mês de fevereiro
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

Obs.: 7 Comunicar previamente a esta Superintendência perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do DM PNEUS LTDA

Empreendedor: DM PNEUS LTDA.

Empreendimento: DM PNEUS LTDA.

CNPJ: 01.181.641/0001-52

Município: Uberlândia

Atividade (DN 217/17): Recauchutagem de pneumáticos (C-02-03-8)

Processo: 1739/2021

Validade: 10 anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	0,56 MW	MP e CO	Anual

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE, todo mês de fevereiro**, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e alterações, quando pertinente;



Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. RUÍDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pelo menos 4 (quatro) pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE, todo mês de fevereiro**, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados das respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. Deverão ser anexados aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas determinações. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990, e alterações.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em



arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
Tabela de análise de condicionantes do DM PNEUS LTDA

ANÁLISE DE CONDICIONANTES								
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO [*]	Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam, SLA ou SEI!	Tempestividade	Qualitativa	Obs
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação	N.A	N.A	N.A	Intempestiva	Parcialmente atendida	Conforme análise dos itens 1, 2 e 3 do Anexo II (Automonitoramento).
2	Apresentar relatório contendo o fator de carga poluidora (K), do Programa de Monitoramento de Efluentes não Domésticos (PREMEND) do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (DMAE), bem como certificado de regularidade no programa, atualizado.	Anual	14/07/2016	03/02/2016	R0035456/2016	Tempestiva	Atendida	Apresentado conforme requerido.
			14/07/2017	03/02/2017	R0038339/2017	Tempestiva	Atendida	Apresentado conforme requerido.
			14/07/2018	02/02/2018	R0026409/2018	Tempestiva	Atendida	Apresentado conforme requerido.
			14/07/2019	04/02/2019	R0015710/2019	Tempestiva	Atendida	Apresentado conforme requerido.
			14/07/2020	04/02/2020	R0015044/2020	Tempestiva	Atendida	Apresentado conforme requerido.
			14/07/2021	01/02/2021	24915401 (SEI)	Tempestiva	Atendida	Apresentado conforme requerido.
3	Relatar à SUPRAM todos os fatos ocorridos, situações atípicas, alterações e/ou situações que causem ou possa causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação	N.A	03/10/2016	R0315057/2016	Tempestiva	Atendida	Foi apresentada solicitação de anuência da SUPRAM para a instalação de uma caldeira movida à lenha, em substituição às três antigas caldeiras movidas à óleo diesel.
				08/09/2020	0000916	Tempestiva	Atendida	O empreendedor solicitou licença ambiental para ampliação da atividade do empreendimento. P.A SLA n° 3953/2020.
4	Apresentar relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e seus registros, contendo descrição detalhada das ações realizadas e ART do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.	Anual	14/07/2016	03/02/2016	R0035456/2016	Tempestiva	Atendida	Apresentado conforme requerido. Não foi apresentada ART pois o responsável técnico é médico do trabalho.
			14/07/2017	03/02/2017	R0038339/2017	Tempestiva	Atendida	Apresentado conforme requerido. Não foi apresentada ART pois o responsável técnico é médico do trabalho.
			14/07/2018	02/02/2018	R0026409/2018	Tempestiva	Atendida	Apresentado conforme requerido. Não foi apresentada ART pois o responsável técnico é médico do trabalho.
			14/07/2019	04/02/2019	R0015710/2019	Tempestiva	Atendida	Apresentado conforme requerido. Não foi apresentada ART pois o responsável técnico é médico do trabalho.
			14/07/2020	04/02/2020	R0015044/2020	Tempestiva	Atendida	Apresentado conforme requerido. Não foi apresentada ART pois o responsável técnico é médico do trabalho.
			14/07/2021	01/02/2021	24915401 (SEI)	Tempestiva	Atendida	Apresentado conforme requerido. Não foi apresentada ART pois o responsável técnico é médico do trabalho.



Anexo II - AUTOMONITORAMENTO

1	Resíduos Sólidos: Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.	Semestral	14/01/2016	03/02/2016	R0035456/2016	Intempestiva	Atendida	Foram apresentadas as planilhas mensais de controle e disposição de resíduos com as informações requeridas.
			14/07/2016	04/08/2016	R0264153/2016	Intempestiva	Atendida	Foram apresentadas as planilhas mensais de controle e disposição de resíduos com as informações requeridas.
			14/01/2017	03/02/2017	R0038339/2017	Intempestiva	Atendida	Foram apresentadas as planilhas mensais de controle e disposição de resíduos com as informações requeridas.
			14/07/2017	04/08/2017	R0202595/2017	Intempestiva	Atendida	Foram apresentadas as planilhas mensais de controle e disposição de resíduos com as informações requeridas.
			14/01/2018	02/02/2018	R0026409/2018	Intempestiva	Atendida	Foram apresentadas as planilhas mensais de controle e disposição de resíduos com as informações requeridas.
			14/07/2018	06/08/2018	R0139650/2018	Intempestiva	Atendida	Foram apresentadas as planilhas mensais de controle e disposição de resíduos com as informações requeridas.
			14/01/2019	04/02/2019	R0015710/2019	Intempestiva	Atendida	Foram apresentadas as planilhas mensais de controle e disposição de resíduos com as informações requeridas.
			14/07/2019	02/08/2019	R0115526/2019	Intempestiva	Atendida	Foram apresentadas as planilhas mensais de controle e disposição de resíduos com as informações requeridas.
			14/01/2020	04/02/2020	R0015044/2020	Intempestiva	Atendida	Foram apresentadas as planilhas mensais de controle e disposição de resíduos com as informações requeridas. Tornou-se obrigatória a utilização do sistema MTR a partir de outubro de 2019, sendo que o empreendedor apresentou DMR nº 14716, após solicitado.
			14/07/2020	05/08/2020	17871882 (SEI!)	Tempestiva	Atendida	Foram apresentadas as planilhas mensais de controle e disposição de resíduos com as informações requeridas. O empreendedor apresentou DMR nº 25776, após solicitado. Foi considerado tempestiva devido à suspensão dos prazos processuais devido à epidemia COVID-19 - Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, e suas prorrogações posteriores.
			14/01/2021	01/02/2021	24915401 (SEI!)	Intempestiva	Atendida	Foram apresentadas as planilhas mensais de controle e disposição de resíduos com as informações requeridas. O empreendedor apresentou DMR nº 35593, após solicitado.
	Efluentes Atmosféricos (frequência de análise anual): Enviar anualmente a SUPRAM – TMAP os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de		14/07/2016	03/02/2016	R0035456/2016	Tempestiva	Atendida	Todos os parâmetros dentro dos limites da norma. Constam ART e Memorial de cálculo. Laboratório em conformidade com a DN 216/2017(CRL 0354): Bioética Ambiental. Certificado de calibração: Energética Qualidade do Ar (CRL 0412).
			14/07/2017	03/02/2017	R0038339/2017	Tempestiva	Atendida	Todos os parâmetros dentro dos limites da norma. Constam ART e Memorial de cálculo. Laboratório em conformidade com a DN 216/2017(CRL 0354): Bioética Ambiental. Certificado de



2	Anual					calibração: Ambtech Serviços Especiais Ltda. (CRL 0801).
		14/07/2018	02/02/2018	R0026409/2018	Tempestiva	Parcialmente atendida
		14/07/2019	04/02/2019	R0015710/2019	Tempestiva	Atendida
		14/07/2020	04/02/2020	R0015044/2020	Tempestiva	Atendida
		14/07/2021	01/02/2021	24915401 (SEI!)	Tempestiva	Atendida
	Ruídos (frequência de análise anual): Envio anualmente à SUPRAM – TMAP relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Municipal n.º 10.700/2011, Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e					Para fins de análises dos resultados, o relatório de ensaio foi considerado válido, mesmo tendo sido emitido por laboratório não acreditado ou sem reconhecimento de competência, nos termos da Deliberação Normativa 167/2011, enviado à SUPRAM anteriormente à vigência da DN 216/17, já que estava assinado por responsável técnico, conforme art. 9º da DN 216/2017. O parâmetro ficou dentro dos limites na maioria dos pontos amostrados, de um total de 40 pontos, sendo que em 3 deles ficou pouco acima. A justificativa apresentada é a de que estes pontos são confrontantes com uma usina de concreto (empreendimento vizinho), que contribui ao aumento do nível de ruído. A justificativa foi considerada plausível.



3	Anual	CUNAMA n.º 01/1990. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.				
		14/07/2017	03/02/2017	R0038339/2017	Tempestiva	Atendida
		14/07/2018	02/02/2018	R0026409/2018	Tempestiva	Atendida
		14/07/2019	04/02/2019	R0015710/2019	Tempestiva	Atendida



14/07/2020	04/02/2020	R0015044/2020	Tempestiva	Atendida	Medição efetuada por profissional autônomo, não estando sujeito às exigências de acreditação ou reconhecimento de competência, conforme art. 8º da DN COPAM nº 216/2017. O parâmetro ficou dentro dos limites na maioria dos pontos amostrados, de um total de 40 pontos, sendo que em 3 deles ficou pouco acima. A justificativa apresentada é a de que estes pontos são confrontantes com uma usina de concreto (empreendimento vizinho), que contribui ao aumento do nível de ruído. A justificativa foi considerada plausível.
14/07/2021	01/02/2021	24915401 (SEI!)	Tempestiva	Atendida	O parâmetro esteve dentro dos limites estabelecidos, para os 5 pontos amostrado no entorno do empreendimento. Constam ART e Memorial de cálculo. Laboratório em conformidade com a DN 216/2017(RMMG PRC nº 368.01): CEEL Consultoria e Análises Ambientais Ltda. Certificado de calibração: Instrutherm (CAL 0568).



ANEXO IV

Índice de Desempenho Ambiental no Licenciamento (IDAL) do DM PNEUS LTDA

IDAL	83,13%
Índice de Desempenho Ambiental no Licenciamento	
Empreendimento: DM PNEUS LTDA	

Acompanhamento de Condicionantes						
Condicionante	Atendimento	Tempestividade	Pontos Possíveis	Pontos Possíveis	Pontos Possíveis	Pontos Obtidos
1	Parcialmente atendida	Intempestivo	2,50	2,50	10,00	5,00
2	Atendida	Tempestivo	5,00	5,00	10,00	10,00
3	Atendida	Tempestivo	5,00	5,00	10,00	10,00
4	Atendida	Tempestivo	5,00	5,00	10,00	10,00
				40,0	35,0	

Relatórios de Automonitoramento					
Automonitoramento	Fora do Padrão	Intempestividade	Ausencia de Relatório	Pontos Possíveis	Pontos Obtidos
Resíduos sólidos		10		10,0	7,0
Efluentes atmosféricos	1			10,0	9,5
Ruídos				10,0	10,0
				30,0	26,5

Autuação				
Descrição	Sim (X)	Não (X)	Pontos Possíveis	Pontos Obtidos
Foi autuado?	X			
Foi autuado sem causar poluição?	X			
Foi autuado causando poluição?				
			10,0	5,0
			10,0	5,0

Empenho em sanar inconformidades				
Descrição	Sim (X)	Não (X)	Pontos Possíveis	Pontos Obtidos
Sanou inconformidades de forma célere?			0,0	0,0
			0,0	0,0

Inadequação crítica para a atividade				
Descrição	Sim (X)	Não (X)	Pontos Possíveis	Pontos Obtidos
Problema fundamental				0,0
			0,0	0,0



ANEXO V

Relatório Fotográfico do DM PNEUS LTDA

Empreendedor: DM PNEUS LTDA.

Empreendimento: DM PNEUS LTDA.

CNPJ: 01.181.641/0001-52

Município: Uberlândia

Atividade (DN 217/17): Recauchutagem de pneumáticos (C-02-03-8)

Processo: 1739/2021

Validade: 10 anos



Figura 1: Equipamento de controle de emissões atmosféricas da Caldeira a lenha (policilone).



Figura 2: Local de armazenamento de resíduos Classe I.



Figura 3: Vista interna do depósito de produtos químicos.



Figura 4: Sistema de captação de raspas por exaustão no processo produtivo.